

DECRETO-LEI N.º 134, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

Institui gratificação de representação na Corregedoria Geral da Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o Ato Complementar n.º 49, de 27 de fevereiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.05-00250/70, resolve baixar o seguinte decreto-lei:

Art. 1.º — Ficam instituídas 2 (duas) gratificações de representação de Corregedor de Justiça, no valor mensal unitário de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), à conta da verba de pessoal da referida Corregedoria.

Parágrafo único — As gratificações de que trata este artigo serão atribuídas, por ato do Corregedor Geral de Justiça, a Corregedores da Justiça.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 de fevereiro de 1970, 82.º da República.

Otávio Lage de Siqueira
Luiz Barreto Corrêa de Menezes Neto
José Ludovico de Almeida

DO 20/3/70